

# CONTROLE DE CONTRATOS LOGÍSTICOS

CONTRATANTE		V	MZ – Juiz de	Fora	
CONTRATADA		Pennan	t Serviços Ma	ritimos Ltda	
ESCOPO		de serviços mportação de		operações po de zinco.	ortuárias para
VALOR DO CONTRATO			R\$ 3.300.000	0,00	
RESUMO DA NEGOCIAÇÃO		o conduzida p	ela Gerência	de Logistica I	nternacional e
		DA	TAS		
	ASSINATURA			VALIDADE	
	01/04/2009			31/03/2011	
		APROVAÇÃO (C	ARIMBO E VISTO	)	
REGISTRO SAP	GESTOR CONTRATO	GG LOGISTICA	GG UNIDADE	ALÇADA	ALÇADA
		11		1	1



### Contrato de Prestação de Serviços Logisticos em Áreas Portuárias Nº 3226/09-JF

Pelo presente instrumento particular, entre as Partes, abaixo:

VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., com endereço no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 267, Km 119, CEP. 36.091-970, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.416.651/0008-83, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE: e

PENNANT - SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, com sede no município do Río de Janeiro, estado do Río de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, 446, 15º andar, CEP. 20.071-000, inscrite no CNPJ/MF sob n.º 36.140.812/0001-80, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

#### Considerando:

- I Que a CONTRATANTE pretende contratar a prestação de serviços logisticos na importação de concentrado de zinco, à mercê da utilização da área portuária pública em zona primária (área alfandegada), por meio do Porto do Rio de Janeiro/RJ, com destino à sua unidade industrial de Juiz de Fora/MG;
- II Que à CONTRATADA é operadore portuéria devidamente habilitada para operar no Porto do Rio de Janeiro, inclusive para a operação que se pretende contratar neste instrumento, estando o exercício desta habilitação sem qualquer contestação ou restrição de operação e com integral cumprimento de suas condições;
- III A especialização da empresa CONTRATADA no ramo de movimentação de cargas a granel e movimentação e armazenagem em geral, incluindo sem limitação, concentrados metálicos;

Fica justo e avençado, por seus respectivos representantes legais, infra assinados, o presente Contrato, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente, por si e seus sucessores, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. 1 Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços logisticos de operações portuárias para atender a importação de concentrado de zinco de propriedade da CONTRATANTE, a saber.
  - a. o recebimento, a estivagem, a descarga dos navios e o rechego a bordo do navio;
  - b. o transporte da carga ao local de armazenagem em área pública em zona primária e alfandegada no porto do Rio de Janeiro, o armazenamento, a movimentação e a gestão do estoque no recebimento, durante o período de armazenagem;
  - carregamento do concentrado de zince armazenado para expedição em veiculos rodoviários e/ou ferroviários;
  - d. expedição dos mesmos para o estabelecimento industrial da CONTRATANTE; incluindo todas as etapas/atividades de gestão destes fluxos logisticos intermodais.

MA My M

Better 1/27

FW)



- 1.2 Declara a CONTRATADA que os serviços estão enquadrados entre os que compõem o seu objeto social e que detêm conhecimento e experiência na execução dos mesmos, bem como que possui todos os registros e licenças necessários para a sua realização junto á CONTRATANTE, inexistindo qualquer restrição ou impedimento a respeito.
- 1.3 Os documentos abalxo relacionados, assinados pelas Partes, integram este instrumento contratual, sendo que, na ocorrência de qualquer discordância entre estes documentos e o disposto no presente instrumento, prevalecerá o disposto neste Contrato, sendo que este contrato e seus anexos anulam todos os documentos trocados anteriormente à data de assinatura deste:
  - Anexo I Desenho operacional:
  - Anexo II Procedimentos para embarque ferroviário (PEF);

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INSTALAÇÕES DE ARMAZENAGEM

- 2.1 A CONTRATADA utilizará instalações provisórias e removíveis adequadas á armazenagem de concentrado de zinco de propriedade da CONTRATANTE, instalada no porto do Rio de Janeiro e em área pública, em zona primária e alfandegada, compreendendo:
  - área de impermeabilização e cobertura asfáltica;
  - ii) área de canaletas de captação de efluentes para que sejam devidamente decantados antes do seu envio aos sistemas de efluentes líquidos do porto;
  - iii) área de armazenagem de barreiras móveis de concreto com cerca de 1 (um) metro de altura, para impedir dispersão do material estocado pelo pátio do porto;
  - iv) cobertura de lona removível.
- 2.2 A CONTRATADA obriga-se a utilizar as instalações edificadas pela CONTRATANTE para finalidades logísticas para as quais as mesmas foram concebidas e destinadas e, <u>exclusivamente</u>, para as cargas da CONTRATANTE. A CONTRATADA também já recebeu e avaliou o projeto conceitual e o memorial descritivo operacional dessas instalações e está de acordo com o critério de projeto adotado pela CONTRATANTE.
  - 2.2.1 A CONTRATADA deverá zelár pela guarda e manutenção dos equipamentos e locais de prestação de serviços eventualmente disponibilizados pela CONTRATANTE, mantendo estes em estado de conservação e higiene, de acordo com as normas estabelecidas, devendo, se for o caso, proceder, ao término dos serviços, à recomposição das áreas onde se acham instalados seus canteiros e oficinas, provendo as necessárias demolições, desmontagens e limpeza de todo o material indesejável, depositando-o nos locais determinados pela CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional.
- 2.3 Considerando que se trata de área pública, a CONTRATADA, como operadora da CONTRATANTE e sua representante oficial junto a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), envidará seus melhores esforços para informar devidamente a autoridade portuária das necessidades de importação da CONTRATANTE, procurando sempre reservar o direito de uso daquela área para as cargas das importações subsequentes.

Al # By V Jun

Buritali / 2/27



2.4 Fica ajustado entre as Partes que o presente instrumento não possui caráter de exclusividade em prejuizo da CONTRATANTE e que a CONTRATANTE terá a possibilidade de optar pelo armazenamento definitivo da carga no terminal da MRS Logistica, localizado no Arará, no Porto do Rio de Janeiro. Caso esta opção se torne viável no curso da execução deste Instrumento e os serviços objeto deste Contrato passem a ser realizados naquele terminal, a tarifa de que trata a Cláusula Quinta será negociada entre as Partes e motivo de aditivo a este Contrato, mantendo-se todas as demais condições constantes deste Instrumento. Esta condição tem por fim viabilizar a operação também no terminal da MRS Logistica no Arará, nos mesmos moldes da operação prevista no presente instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1 São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das legais:
  - 3.1.1 Executar, sob sua integral e exclusiva responsabilidade, de forma diligente os serviços contratados, observendo integralmente as especificações constantes do CONTRATO e seus Anexos, bem como nas normas e padrões técnicos aplicáveis, garantindo a sua boa qualidade e cumprimento dos prazos acordados;
  - 3.1.2 Instruir toda a documentação necessária junto ao INEA (Instituto Estadual do Ambiente), à Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) e aos outros órgãos eventualmente envolvidos, com vistas à obtenção das autorizações necessárias para utilização da área e instalações previstas na Cláusula Segunda, para receber e armazenar o concentrado de zinco;
  - 3.1.3 Executar as operações auxiliares necessárias para manutenção das instalações referidas na Cláusula Segunda em condições operacionais, de conservação e limpeza requeridas pelos órgãos competentes (CDRJ, INEA, etc.), bem como toda área eventualmente afetada durante a operação;
  - 3.1.4 Realizar a operação portuária, incluindo o fornecimento dos seguintes recursos:
    - 3.1.4.1 Contratação da mão-de-obra avulsa (estivadores, conferentes, guindasteiros, pessoal de bloco, arrumadores), encargos sociais, material de E.P.I. e OGMO para trabalho 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo-se sábados, domingos e feriados (SHINC), operando com um mínimo/máximo de 2 (dois) porões dia e noite;
    - 3.1.4.2 Pá-mecânica a bordo do navio / ao costado no recebimento e na recarga do produto;
    - 3.1.4.3 Utilização de funil e caçambas para descarga direta para caminhões tipo basculante;
    - 3.1.4.4 Transporte do costado do navio até o local de armazenagem:
    - 3.1.4.5 Pessoal para limpeza da área, a fim de atender nomes e procedimentos requeridos pela licença operacional emitida pela INEA (nº FE 007029 de 15 de agosto de 2005) para a movimentação dos

eff # by le for

3/27

AMP

granêis sólidos pelo Porto do Rio de Janeiro e equipe de manutenção para os equipamentos envolvidos na operação;

- 3.1.4.6 As operações de recarga ferroviária e rodoviária serão realizadas diariamente, das 07:00 ás 19:00 horas, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 3.1.4.7 Recarga para veiculos de transporte rodoviário e ferroviário, quando do destino das cargas ao estabelecimento industrial da CONTRATANTE. No tocante às atividades de pesagem fica estabelecido:
  - (i) em caso de transporte rodoviário, os veiculos serão pesados e conferidos pela CONTRATADA em balança rodoviária;
  - (ii) em caso de transporte ferroviário, a CONTRATADA fará o gerenciamento da pesagem dos vagões, que será realizada através da instalação de células de carga nas suas pás carregadeiras, a fim de que a atividade de pesagem possa ser realizada quando do carregamento dos vagões;
- 3.1.4.8 Manutenção do seguro de operador portuário:
- 3.1.4.9 Gestão, administração e supervisão da operação;
- 3.1.5 Operar em berços adequados para o navio recebido, podendo ser com calado de 10,20 metros, em consonância com as normas da CDRJ. Esse calado está baseado em "maré zero", caso o afretamento contenha a cláusula NAABSA, deverá ser considerado mais 1,0 m de maré para efeitos de atracação;
- 3.1.6 Gerantir a operação de descarga, sendo 6.000 t/dia (seis mil toneladas por dia) SHINC a primeira e a partir da segunda descarga, todas as pranchas serão de 7.000 t/dia (sete mil toneladas por dia) SHINC, observando-se que os navios deverão ser providos de equipamentos de bordo (guindastes) adequados, em plenas condições operacionais e aptos a operarem com dois ternos simultaneamente e tendo suas capacidades nominais, mínimas de 18 Mt, de projeto dimensionadas para pelo menos esta performance. Os navios poderão ser providos de grabs que após autorização do armador e acordado com a contratada, poderão ser utilizados nas operações de descarga ou não, desde que compatíveis com a prancha de descarga dimensionada. Desvios desta prancha serão tratados conforme previsões existentes na Cláusula Sexta.
- 3.1.7 Garantir a recarga ferroviária e liberação dos vagões em um prazo máximo de 12 horas, conforme atividades descritas no Anexo II (PEF Procedimento Para Embarque Ferroviário), de até 12 (doze) vagões por dia, com no mínimo 72 t (setenta e duas toneladas) por vagão, conforme Desenho Operacional (Anexo I).
- Garantir recargas rodoviárias em operações continuas, simultâneas ou não às ferroviárias, dependendo da demanda ou necessidade da CONTRATANTE;

3.1.9 Garantir a integridade da carga:

x1000

and

- 3.1.9.1 Estocando o material descarregado e movimentando o material existente em estoque na área determinada para tal, de acordo com o plano de separação previamente enviado pela CONTRATANTE, para assegurar a não contaminação das diversas qualidades do produto;
- 3.1.9.2 Operando dentro do limite máximo de perda de produto no terminal, que é de 0,3% (zero virgula três por cento), conforme estabelecido entre as Partes; sendo que a verificação do excesso ao limite gera direito de ressarcimento do valor correspondente à perda excedente em favor da CONTRATANTE:
  - 3.1.9.2.1 A medição para apuração da perda deste item consiste em comparar o volume arqueado com a soma das pesagens da expedição dos produtos para o estabelecimento industrial da CONTRATANTE;
- 3.1.10 Realizar junto à ferrovia (MRS LogIstica) e/ou à transportadora rodoviária, a programação de transporte da carga informada pelo Departamento de Logística Corporativa da CONTRATANTE;
- 3.1.11 Prestar serviços administrativos, incluindo a elaboração de documentos necessários à operação, incluindo a emissão da nota fiscal de transferência para o transporte ferroviário e rodoviário para a unidade industrial da CONTRATANTE e o fornecimento da documentação solicitada pela CONTRATANTE, excluindo o despacho aduaneiro;
- 3.1.12 Apurar os indicadores de performance de toda cadeia logística que compõe a operação portuária objeto deste Instrumento, de acordo com os padrões operacionais definidos pela CONTRATANTE;
- 3.1.13 Realizar as atividades de gestão e os serviços logísticos dentro dos melhores padrões de atendimento às exigências ambientais, de operação na zona portuária e de segurança do trabalho demandadas pelas autoridades competentes;
- 3.1.14 Fornecer material de proteção e de desestiva e equipamentos necessários para que a carga seja descarregada segura e á inteira satisfação do comandante do navio;
- 3.1.15 A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelas avarias ocasionadas pela CONTRATADA ou seus prepostos ao navio, a CDRJ, a terceiros e/ou qualquer outro equipamento e/ou a carga durante a operação de descarga, bem como as perdas e danos advindos de tal fato, efetuando o reparo das mesmas as suas expensas e compensando as partes devidas;
- 3.1.16 Inspecionar previamente os porões para descarga, informando, de imediato, ao estabelecimento industrial da CONTRATANTE, quando os mesmos não estiverem em condições de realizar operação imediata;
- Fornecer diarismente ao Departamento de Logistica Corporativa da CONTRATANTE o movimento da operação;

192

A from

M M

1 Ju

- 3.1.18 Fornecer à CONTRATANTE, após o término de cada período de operação, documento referente ao peso total desembarcado;
- 3.1.19 Fornecer, após o término da operação, os seguintes documentos: Statement of Fects, Mates Receipt assinado, Notice of Readiness e Tally Sheets;
- 3.1.20 Enviar os documentos originais referidos nos itens 3.1.18 e 3.1.19, desta Clausula, para o Departamento de Logistica Corporativa da CONTRATANTE, imediatamente após o término das operações, aos cuidados de preposto por ela indicado:
- 3.1.21 Comunicar imediatamente, em até vinte e quatro horas do conhecimento, ao Departamento de Gerenciamento de Risco da CONTRATANTE, eventual acidente que se traduza em danos ambientais, decorrente das atividades objeto deste serviço de operação portuária e no transcorrer das mesmas, cabendo ainda à CONTRATADA adotar todas as ações necessárias, nos termos da legislação aplicável, a fim de solucionar o problema;
- Executar o faturamento dos serviços prestados ao Departamento de Logística Corporativa de CONTRATANTE, conforme estabelecido na Cláusula Quinta;
- 3.1.23 Manter a CONTRATANTE informada de toda comunicação que tenha relação ou interesse para operação objeto deste Instrumento, formal ou informal, que houver entre a CONTRATADA com a CDRJ, a INEA, outros órgãos governamentais e os prestadores de serviços (MRS Logistica, transportadores, agentes, etc.);
- 3.1.24 Tomar todas as medidas cabíveis para minimizar os custos da CONTRATANTE com as tarifas de "ad valorem". Para tal, assegurará o menor tempo de armazenamento do concentrado de zinco no galpão, sempre com vistas à redução do tempo de armazenagem do concentrado de zinco em área pública, propiciando, deste modo, a aplicação pela CDRJ apenas da tarifa G2, correspondente à utilização do espaço público.
- 3.1.25 Cumprir todas as obrigações, licenças e demais determinações legais, para que a concessão como operadora portuária se mantenha firme, mantendo a CONTRATANTE indene de riscos de qualquer natureza neste sentido;
- 3.1.26 Realizar a programação de atracação dos navios junto à CDRJ e aos agentes armadores, envolvendo a gestão de todo o fluxo logístico de importação da carga, integrando o planejamento da chegada de navios com a operação portuária de descarga dos navios. Deverá garantir, também, a transferência da carga do modal rodoviário entre o cais e o galpão onde será armazenada a carga;
- 3.1.27 Disponibilizar a seu custo, todos os equipamentos necessários para a descarga e manuseio de concentrado de zinco, tais como grabs, funis e carretas;
- 3.1.28 Prestar os serviços administrativos, incluindo a elaboração e o fornecimento da documentação solicitada pela CONTRATANTE, ou quaisquer outros documentos/informações que se façam necessários à operação no porto do Rio de Janeiro;

My My My

6/27

AMP

- 3.1.29 Garantir o tempo máximo permitido de 2 (duas) horas para inicio da operação de descarga, a contar da data e horário de atracação do navio no terminal;
- 3.1.30 Responsabilizar-se por todas as consequências advindas da declaração exposta abaixo:
  - "Para todos os fins de direito, a CONTRATADA declara que o presente Instrumento, não fere, em nenhum aspecto, o seu credenciamento perante a CDRJ, mantendo a CONTRATANTE indene de qualquer consequência (judicial ou administrativa) relacionade à veracidade desta afirmação."
- 3.1.31 Gerir e informar às Partes os indicadores de performance da operação, desde o recebimento dos navios, até performances operacionais dos prestadores de serviço, conforme critérios a serem definidos pelas Partes e que serão melhor estabelecidos, quantificados e detalhados em aditivo que integrará o presente Contrato posteriormente;
- 3.1.32 Providenciar a substituição de qualquer de seus empregados ou prepostos, cuja conduta infrinja as normas internas da CONTRATANTE ou mediante simples solicitação desta;
- 3.1.33 Obriga-se a CONTRATADA a cumprir, em tempo hábil, todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, ambientais, administrativas e previdenciárias, decorrentes do presente Contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer multa imposta pelo não-cumprimento da lei e de regulamentos, ainda que seja cobrada da CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATANTE o total direito de ressarcimento pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega do comprovante do pagamento dessas despesas, caso venham a ser suportadas pela CONTRATANTE, independente do trânsito em julgado;
  - 3.1.33.1 Se a CONTRATANTE preferir, os valores poderão ser descontados dos valores devidos pelos presentes serviços ou de qualquer contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, ou antre a CONTRATADA e qualquer outra empresa do mesmo grupo da CONTRATANTE.
- 3.1.34 A CONTRATADA é a única responsável pela sua regularidade e de seu pessoal perante as entidades profissionais de classe e pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados e/ou de seus eventuais subcontratados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer;
- 3.1.35 A CONTRATADA deverá requerer a exclusão da CONTRATANTE de qualquer lide em que esta seja envolvida por fato ou ato de responsabilidade da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, assumindo, consequentemente, o pólo passivo da mesma. Em sendo a CONTRATANTE compelida a promover qualquer pagamento por fato de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser observado os termos das Cláusulas 3.1.33;

3.1.35.1 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a existência de

My John V Jun

7/27

AMP

qualquer autuação administrativa, processo judicial, inquérito (civil ou penal), termo de compromisso ou instrumento de composição civil, devendo a CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação contida na Cláusula 3.1.35, disponibilizar à CONTRATANTE as informações, provas e/ou testemunhas para a correspondente defesa, cuja condução permanecerá a exclusivo critério da CONTRATANTE.

- 3.1.36 Informar a CONTRATANTE sobre a rescisão do contrato de trabalho de qualquer de seus empregados que estejam envolvidos na prestação de serviços objeto do presente CONTRATO, tomando as providências necessárias para que eles não adentrem nas dependências da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais aplicávois à espécie;
- 3.1.37 A CONTRATADA deverá entregar para a CONTRATANTE antes de iniciar os trabalhos, bem como deverá manter no local de prestação de serviços toda a documentação a seguir indicada, bem como documentos adicionais exigidos pela legislação vigente, especialmente os constantes da Instrução Normativa nº 03, de 1º de setembro de 1997, do Ministério do Trabalho:
  - A) Uma cópia do Contrato de Prestação dos Serviços,
  - B) Contrato/Estatuto Social, e cartão de inscrição no CNPJ/MF da CONTRATADA;
  - C) Ficha de registro do empregado e do respectivo contrato de trabalho;
  - D) Exames médicos admissionais, periódicos, mudança de função, de retorno ao trabalho e demissional;
  - E) Cartões de ponto ou outra forma de controle de horário de trabalho;
  - F) Guias de recolhimento do INSS e do FGTS relativas ao pessoal alocado, do mês de competência imediatamente anterior;
  - G) Documentação relativa às exigências legais quanto à segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
  - H) Folha de pagamento correspondente aos empregados alocados na execução dos serviços.
- 3.1.38 Não permitir que menores de 18 (dezoito) anos trabalhem em horário noturno, em atividades perigosas ou insalubres, assim como não permitir qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- 3.1.39 A CONTRATADA deverá fornecer para a CONTRATANTE, sempre que for solicitado por esta, as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, bem como qualquer outro documento que seja solicitado, no prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE, salvo em hipóteses alheias a vontade da CONTRATADA;
- 3.1.40 A CONTRATADA declara neste ato que recebeu, leu e entendeu as normas internas da CONTRATANTE e se responsabiliza pelo seu cumprimento e por instruir seus empregados sobre o conteúdo de tais normas;

S. JV

R/27

V MIN

- 3.1.41 Pelo cumprimento das normas regulamentadoras de segurança, higiene e medicina do trabalho dispostas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Previdência Social;
- 3.1.42 Responder pela execução dos serviços em estrita obediência aos Códigos, Regras e Regulamentos dos Governos Federal, Estadual e Municipal regentes;
- 3.1.43 A CONTRATADA compromete-se a observar e a cumprir o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, quanto ao ISS incidente sobre os serviços, ora contratados, com observância, outrossim, das legislações municipais pertinentes;
- 3.1.44 Aplicar e cumprir, no que couber para este CONTRATO, o disposto na Lei 9.711/98, que dispôe sobre a retenção de 11% (onze por cento), relativa às contribuições devidas ao INSS;
- 3.1.45 A CONTRATADA deverá se encarregar da devolução de todos os crachás, porventura fornecidos pela CONTRATANTE, aos empregados da CONTRATADA, nos casos de rescisão ou término deste Contrato, ou de desligamento de qualquer das pessoas utilizadas nesta prestação de serviços, responsabilizando-se, se não o fizer, por todas as conseqüências decorrentes dessa omissão;
- 3.1,46 A CONTRATADA se obriga a manter, na supervisão técnico/administrativa dos serviços, pessoa qualificada e credenciada a representá-la em todos os atos e a responder integralmente pela execução dos serviços ora contratados, devendo identificar para a CONTRATANTE, por escrito, este funcionário;
- 3.1.47 A CONTRATADA deverá observar as interfaces com serviços de responsabilidade da CONTRATANTE, próprios ou contratados, durante a realização dos serviços, se for o caso;
- 3.1.48 A CONTRATADA renuncia expressamente à faculdade de emitir qualquer título de crédito em razão dos serviços prestados, sendo vedado à CONTRATADA utilizar o presente Contrato em garantias de transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, bem como efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da execução deste Contrato à instituições financeiras, empresas de "factoring" ou terceiros, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 3.1.49 O descumprimento de qualquer dos itens previstos nesta cláusula por parte da CONTRATADA, poderá ensejar justa rescisão do presente CONTRATO e aplicação da multa no presente instrumento, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente.
- 3.2 São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuizo das legais:
  - Fornecer uma programação preliminar de chegada do navio com 30 (trinta) dias de antecedência;
  - 3.2.2 Fornecer o "Lay day" de descarga dos navios de 10 (dez) dias corridos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do primeiro dia do "Lay day";

that I for

1/27

AMP



- 3.2.3 Fornecer plano de separação de cargas até a data de chegada de cada navio;
- 3.2.4 Fornecer e revisar periodicamente o plano de transporte de cargas so estabelecimento industrial da CONTRATANTE;
- 3.2.5 Efetuar os pagamentos de acordo com os preços e condições ajustadas no presente CONTRATO e respectivos Anexos, em contraprestação aos serviços executados:
- 3.2.6 Providenciar crachá, ás expensas da CONTRATADA e caso seja necessário, para identificação de todos os empregados e prepostos da mesma que irão transiter nas suas dependências e instalações, garantindo-lhes livre trânsito, desde que respeitadas as regras internas da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS VOLUMES

4.1 Este Instrumento contempla o volume correspondente a 6 (seis) desembarques que poderão variar de 15.000 (quinze mil) a 35.000 (trinta e cinco mil) toneladas cada de concentrado de zinco, podendo ser renovado para desembarques sucessivos do mesmo ou de outros granéis sólidos. Os desembarques citados ocorrerão, segundo as necessidades da CONTRATANTE, a partir de 01/04/09.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E SUAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 5.1 A CONTRATANTE se compromete a remunerar por toda a operação portuária, objeto deste Instrumento, R\$ 35,95/t (trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos por tonelada) de concentrado de zinco, na modalidade SHINC, sendo:
  - 5.1.1 R\$ 25,90/I (vinte e cinco reais e noventa centavos por tonelada) pagos pela CONTRATANTE diretamente ao Armador, na condição de frete LINER OUT, referente à remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA, objeto deste Contrato;
    - 5.1.1.1 Considerando que o pagamento realizado para o Armador deve ser antecipado e em dólares americanos, fica ajustado que a cada embarque a CONTRATANTE antecipará a quantia de US\$ 14,50 (catorze dólares americanos e cinquenta centavos) por tonelada;
    - 5.1.1.2 A cada embarque realizado e tomando-se por base a data de registro da Declaração de Importação (DI), será feito um encontro de contas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a fim de conciliar os créditos e débitos referentes ao valor previsto no item 5.1.1 e a variação do dólar. Eventuais diferenças deverão ser quitadas entre as Partes em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do registro da DI.

5.1.1.3 Caso o pagamento previsto no item 5.1.1 seja realizado diretamente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, o valor da remuneração pelos serviços prestados será de R\$ 28,77/t (vinte e oito reais e setenta e sete centavos por tonelada), incluindo PIS e COFINS.

0/27

M MM

K Ju

- 5.1.2 R\$ 10,05 (dez reais e cinco centavos) pagos pela CONTRATANTE diretamente à CDRJ, referente às tarifas portuárias (Tabela 1 Utilização da Infraestrutura Portuária Proteção e Acesso ao Porto; Tabela 3 Utilização da Infraestrutura Portuária Instalações Terrestres e Facilidades e Tabela 6 Serviços Diversos);
- 5.2 Os valores acima remuneram todos os custos, margens, impostos (PIS, COFINS, IR, CSLL, ISS, etc.), taxas, além dos custos provenientes de pesagem, gestão, emissão de documentos fiscais, seguro de operador portuário, requisitos previstos no PEF (Anexo II) e quaisquer outros custos que a CONTRATADA necessite para prestar os serviços logisticos atendendo as responsabilidades previstas nas cláusulas Primeira e Terceira e demais condições previstas neste Instrumento.
- 5.3 Estão excluidos dos valores acima as despesas de despacho aduaneiro e a tabela de armazenagem V da CDRJ;
- 5.4 As horas paradas em decorrência de qualquer outra ocorrência fore do controle da CONTRATADA (quebra do equipamento de bordo e outras), serão pagas na razão de R\$350.00/h (trezentos e cinquenta reais por hora), por porão, conforme "Statement of Facts". No caso de chuva, serão rateados 50% (cinquenta por cento) para a CONTRATADA e 50% (cinquenta por cento) para a CONTRATANTE. Fica estabelecido que a cobrança será realizada somente quando o termo específico não atingir o volume mínimo de 200 (duzentes) toneladas no período de seis horas.
- 5.5 As condições de pagamento desta prestação de serviços são conforme abaixo:
  - 5.5.1 Antecipação de 100% (cem por cento) do valor estimado 24 (vinte e quatro) horas antes da chegada do navio, conforme recibo a ser emitido pela CONTRATADA e entregue ao Armador;
  - 5.5.2 Emissão de medição dos serviços prestados, que deverá ser encaminhada ao Departamento de Logistica Corporativa da CONTRATANTE, imediatamente após o término da descarga de um navio;
  - 5.5.3 A CONTRATANTE terá 03 (très) dias úteis para analisar e aprovar a medição de que trata o item 5.5.2 acima;
- 5.6 As Partes pactuam desde já que qualquer alteração a maior ou a menor dos valores referentes aos componentes da fórmula ensejarão, consequentemente, o reajuste do preço para maior ou para menor, a depender do caso, devendo qualquer alteração, no entanto, ser formalizada por meio de Termo de Aditamento.
- 5.7 As Partes se comprometem a se reunir, sempre que necessário, para rediscutir e renegociar os preços, discriminados neste instrumento, á mercê de se manter o equilibrio contratual entre elas (equilíbrio econômico-financeiro), com destaque aos seguintes aspectos:
  - Alteração das tabelas de remuneração da mão-de-obra avulsa previstas no item 5.1.2 acima, por força de convenção coletiva de trabalho e/ou dissidio coletivo;
  - Alteração dos impostos e contribuições sociais previstos no item 5.2 acima;

11/27

AMP



- Ocorrência de atos governamentais que venham a causar um desequilíbrio econômico-financeiro nos preços estabelecidos neste Contrato.
- 5.8 É facultado à CONTRATANTE deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA, os valores referentes a multas e obrigações devidas pela CONTRATADA por disposição legal ou contratual, seja deste CONTRATO ou de qualquer outro mantido pela CONTRATADA com a CONTRATANTE ou qualquer das empresas pertencentes ao seu grupo econômico.
- 5.9 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE mensalmente, junto com a nota fiscal, os comprovantes de recolhimento do ISS, INSS e FGTS referentes ao mês anterior ao do faturamento, sendo os dois últimos relativos à mão-de-obra utilizada na prestação de serviços oriunda deste instrumento.
- 5.10 A CONTRATANTE poderá suspender, sem qualquer ônus, qualquer pagamento devido à CONTRATADA caso esta não apresente os comproventes referidos na cláusula 5.9, liberando-o somente após a efetiva comprovação dos recolhimentos devidos.
- 5.11 Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de pagar qualquer verba devida aos seus empregados, ou respectivos encargos sociais, inclusive em se tratando de verbas rescisórias, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, reter o pagamento correspondente, de forma a se prevenir contra eventuais reivindicações ou mesmo paralisação dos serviços, promovendo a compensação respectiva com qualquer valor devido à CONTRATADA, independente de ação judicial e do trânsito em julgado desta, até regularização da situação.
- 5.12 Constatada pela CONTRATANTE qualquer irregularidade em fatura já paga, ou na hipótese de o valor pago for superior aos serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA, poderá ela optar entre descontar esse valor do próximo pagamento ou notificar a CONTRATADA, para que esta lhe restitua os valores pagos a maior, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento de notificação neste sentido.

### CLÁUSULA SEXTA - "DEMURRAGE"

- 6.1 Prevalecem as seguintes responsabilidades sobre as "demurrages" apuradas:
  - 6.1.1 A "demurrage" originada por fila de espera para atracação do navio será de responsabilidade da CONTRATANTE, ou seja, não será contada para apuração da performance do operador portuário;
  - 6.1.2 Conforme já estabelecido acima, a "demurrage" originada pela performance de descarga inferior a 7.000 t/dia (sete mil toneladas por dia) WWSHINC será de responsabilidade do operador portuário, neste caso a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA o valor da "demurrage" do navio por dia, para receber o ressarcimento mediante apresentação do "Statement of Facts / Laytime Calculation".

-0.100

AMP.

M M M M



6.1.2.1 Para efeito de aplicação deste subitem, fica certo que o compromisso da prancha acima está condicionado à apropriada condição dos equipamentos de descarga dos navios afretados pela CONTRATANTE. De todo o modo, a CONTRATADA deverá assegurar e garantir 7.000 t/dia (sete mil toneladas por dis) de "tako away" (disponibilidade dos equipamentos de transporte de remover a carga de concentrado de zinco).

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO, PRORROGAÇÃO e POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO

- 7.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 01 de abril de 2.009 e terminando, consequentemente, em 31 de março de 2.011.
  - 7.1.1 O presente instrumento poder

    à ser prorrogado pelas Partes por comum acordo, mediante o correspondente termo aditivo.
- 7.2 O presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente pela CONTRATANTE mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias ou após o 4º (quarto) embarque ou a integralização de 60.000 t (sessenta mil toneladas), o que ocorrer primeiro, independente de pagamento de indenização ou penalidade.
- 7.3 A CONTRATANTE caberá o direito de rescindir motivadamente o presente contrato, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que dai lhe decorra qualquer penalidade, multa ou encargo, quando se verificar uma das seguintes hipóteses:
  - a) não cumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, que não tenha sido regularizada no prazo de 15 (quinze) dias, após notificação neste sentido, emitida pela CONTRATANTE;
  - b) má qualidade dos serviços prestados, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mas devidamente justificada;
  - falência, recuperação judicial ou extrajudicial, estado de insolvência pública notória ou comprovada -, ou liquidação - judicial ou extrajudicial - da CONTRATADA;
  - d) negligência, imperícia ou imprudência na organização, administração e/ou execução dos serviços, por parte da CONTRATADA;
  - e) interrupção das atividades pela CONTRATADA por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
  - f) por razões de natureza técnica e/ou financeira, caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade dos serviços;
  - g) alteração do controle acionário ou da finalidade ou estrutura da empresa CONTRATADA, que interfira ou venha a interferir, direta ou indiretamente, no regular cumprimento do presente Contrato e seus Anexos.

3/27

M # pm / for

AMP

- 7.4 À CONTRATADA, por sus vez, caberá o direito de rescindir motivadamente o presente contrato, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que dai lhe decorra qualquer penalidade multa ou encargo, quando se verificar uma das seguintes hipóteses:
  - a) atraso injustificado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE;
  - b) não cumprimento de qualquer outra cláusula deste contrato por parte da CONTRATANTE, que não tenha sido regularizada no prazo de 15 (quinze) dias, após notificação nesse sentido, emitida pela CONTRATADA;
  - c) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, estado de insolvência pública e notória ou comprovada, ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATANTE.
- 7.5 Fica ajustado que a CONTRATADA renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da CONTRATANTE a partir da comunicação da rescisão, ainda que a mesma julgue insuficiente o motivo invocado para a rescisão, sob pena de aplicação da multa contratual prevista neste Instrumento, sem prejulzo da aplicação das demais sanções legais.
- 7.6 O presente Contrato poderá ser imediatamente suspenso pela CONTRATANTE após a integralização de 60.000 t (sessenta mil toneladas) de carga, através de notificação por escrito à CONTRATADA, sem quaisquer ônus, mediante o pagamento dos serviços até o momento realizados;
  - 7.6.1 Caso a suspensão perdure por mais de 90 (noventa) dias, e em não sendo retornadas as atividades relacionadas ao presente Contrato após o decurso desse período, as Partes convencionam que o presente Instrumento será considerado rescindido de pieno direito, nada mais sendo devido pelas Partes em relação ao mesmo;
  - 7.6.2 Caso as Partes retornem as atividades relacionadas ao presente Contrato dentro do prazo outrora designado, as Partes consideram que as condições em que o mesmo foi firmado serão mantidas até a sua finalização.

### CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1 A CONTRATADA, por si, por seus prepostos e empregados, obriga-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços solicitados e executados, documentos e todas as informações verbais ou escritas, registradas e particulares, segrados de negócios ou qualquer outra informação que tiver acesso, durante a vigência do presente.
- 8.2 As obrigações de sigilo definidas nesta cláusula aplicam-se também a quaisquer dados, informações ou detalhes de fabricação e operação da CONTRATANTE que venham a ser de conhecimento da CONTRATADA, relativos a métodos de fabricação e/ou comercialização protegidos por patente ou que constituam segredo de fábrica ou de negócio, sendo estes desde já considerados INFORMAÇÃO SIGILOSA.
- 8.3 A CONTRATADA obriga-se, ainda, a não utilizar as informações e dados referidos no item anterior para o seu próprio beneficio ou de terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não cedê-los ou divulgâ-los a qualquer pessoa, ai incluídos os seus próprios funcionários

14/27

AMP

Mary John

J. Ju

exceto no limite necessário para a execução dos serviços objeto do presente Contrato e para a defesa dos interesses de qualquer das Partes, com a anuência da Parte contrária, sob pena de responsabilização civil e criminal, além de perdas e danos.

- 8.4 Para os fins desta cláusula, as informações serão aquelas não só materializadas em um meio físico próprio, como relatórios, desenhos, instrumentos contratuais, correspondências, disquetes, telefax, e-mail, mas também aquelas disponibilizadas à CONTRATADA verbalmente, sendo que as Informações eventualmente já fornecidas à CONTRATADA pela CONTRATANTE encontram-se também incluidas nas disposições desta cláusula, bem assim aquelas que a CONTRATADA já recebeu ou venha a receber.
- 8.5 De posse de qualquer uma das Informações, obriga-se a CONTRATADA:
  - a manter em estrito sigilo tais informações, devendo permitir acesso e/ou revelá-las somente áqueles seus empregados especificamente envolvidos e necessários para atingir o propósito para o qual as Informações foram transmitidas, devendo ainda assegurar que tais empregados além de advertidos e conscientizados das obrigações aqui assumidas por ela CONTRATADA firmem termo de confidencialidade respectivo com a CONTRATADA;
  - a não usar as Informações para nenhum propósito diferente daquele para o qual foram transmitidas, ou revelar tais informações a terceiros sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
- 8.6 As obrigações de sigilo, uso e não revelação aqui dispostas não se aplicarão às informações fornecidas pela CONTRATANTE desde que a CONTRATADA possa provar que tais informações já pertenciam legalmente ao dominio público, sem que tal situação tenha decorrido de violação a este CONTRATO por ela CONTRATADA.
- 8.7 No prazo de (3) três dias úteis da solicitação da CONTRATANTE, ou da extinção do presente Contrato, a CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE toda informação abrangida pelo presente instrumento, bem como as eventuais cópias que tenham sido extraidas, sob pena de multa diária der R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ainda ser observado o disposto na cláusula seguinte.
- 8.8 Não é permitida a extração de cópias dos meios físicos em que estiverem contidas as informações, salvo quando estritamente necessárias para a consecução dos trabalhos da CONTRATADA.
- 8.9 A CONTRATADA reconhece a importância de preservar o sigilo das informações nas condições estabelecidas acima e, notadamente, quanto ao prazo assinalado na cláusula anterior, na medida em que tais informações envolvem segredos protegidos por lei e sua divulgação indevida caracteriza "crime contra a inviolabilidade dos sagredos", conforme definido no Código Penal, podendo ainda caracterizar "crime contra a propriedade industrial", nos termos da respectiva legislação em vigor, além de gerar a responsabilização civil da parte infratora quanto às perdas e danos dal decorrentes.
- 8.10 As obrigações de confidencialidade sobre as INFORMAÇÕES SIGILOSAS estabelecidas neste Contrato sobreviverão, mesmo no caso de rescisão antes do termo previsto e perdurarão pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar de sua extinção.

M M M M

4

testesti = 15/27



# CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

- 9.1 As Partes atribuem a este Instrumento o valor estimado de R\$ 3.000.000 (três milhões de reais) meramente para fins orçamentários, inexistindo direito líquido e certo à percepção, pela CONTRATADA, de tal quantia, tendo em vista que os valores serão pagos em conformidade com a Ctáusula Quinta.
- 9.2 Das Penalidades:
  - 9.2.1 Pela rescisão imotivada, à exceção do previsto no item 7.2, a Parte que der causa estará sujeita a penalidade de 50% do valor deste Instrumento.
  - 9.2.1 Estando o Porto do Rio de Janeiro e a CONTRATADA em condições plenas de disponibilidade, de recebimento e de operação das cargas de concentrado de zinco, e caso a CONTRATANTE, por sua exclusiva deliberação, não proporcione à CONTRATADA o mínimo de 60.000 t (sessenta mil tonaladas) de embarque de concentrado de zinco na vigência desse Instrumento, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial, o valor de 30% (trinta por cento) do valor deste Instrumento, que será pago em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação de descumprimento.
- 9.3 As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA conforme disposição contratual, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.
- 9.4 O descumprimento de obrigação de fazer de quaisquer obrigações previstas no presente Contrato, poderá ensejar a promoção da competente execução de obrigação fazer com pedido de tutela específica, nos termos do artigo 461, 621 e seguintes do Código de Processo Civil, servindo o presente de título executivo.
- 9.5 A multa acima não elide a responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas e danos a que der causa.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO CASO FORTUITO / FORÇA MAIOR

- 10.1 Se qualquer das Partes ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortulto ou de força maior, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, deverá comunicar o fato de imediato, à outra Parte e ratificar, por escrito, a comunicação em até 5 (cinco) dias úteis, informando os efeitos danosos do evento;
  - 10.1.1 A alegação de caso fortuito ou de força maior só será admitida pela outra Parte se e quando devidamente justificada e comprovada oficialmente.
- 10.2 Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir, comprometendo-se a retornar tão logo cesse a ocorrência em questão;
- 10.3 Não serão considerados eventos de caso fortuito ou de força maior as peralisações decorrentes de greves e congêneres por exclusiva, notória e inquestionável

M M M M

Swoull g 18/27

AMA



- responsabilidade da CONTRATADA, tais como greves que resultem da falta de pagamento dos empregados por parte da CONTRATADA;
- 10.4 Se o evento de caso fortuito ou de força maior se prolongar por mais de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência, qualquer das Partes terá o direito de rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus.
- 10.5 Terminada a causa impeditiva da execução deste instrumento, conforme seja a hipótese de caso fortuito ou de força maior, as PARTES deverão retomar, em clima de regularidade, a realização dos compromissos e obrigações aqui previstas

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NOVAÇÃO

11.1 Se uma das Partes, em beneficio da outra, permitir, deliberadamente ou não, o descumprimento, parcial ou total, de obrigação assumida neste instrumento, esse fato representará mera tolerância, não constituindo novação, permanecendo inalteradas todas as cláusulas e condições ora previstas, como se nenhuma tolerância tivesse ocorrido, de modo que os respectivos direitos poderão continuar a ser exercidos, em plenitude e a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO DO CONTRATO / NOTIFICAÇÕES

- 12.1 O funcionário da CONTRATANTE, que será o Gestor deste Contrato e que acompanhará a execução dos serviços e o cumprimento das Cláusulas e itens deste Contrato é o Gerente de Logística Internacional e Projetos.
- 12.2 A CONTRATADA nomeia o Diretor Comercial, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste Contrato.
- 12.3 Todas as correspondências feitas entre as partes deverão ser enviadas aos endereços indicados no preámbulo deste, sendo que qualquer alteração de endereço deverá ser feita por escrito.
- 12.4 Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informedos.
- 12.5 Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As Partes declaram que o Contrato está sendo celebrado por livre e espontánea vontade das Partes, de boa-fé, e que se propõem a continuar durante a execução do Contrato com o mesmo espirito de boa-fé empregado para a sua elaboração e assinatura.

17/27

Buttury &

Amp

- Não há obrigações implicitas neste Contrato, além da obrigação de proceder de boa-fé e 13.2 de negociar de forma justa.
- 13.3 Qualquer alteração neste instrumento só será permitida mediante Termo de Aditamento. devidamente assinado pelas Partes.
- 13.4 A CONTRATADA reconhece expressamente que não poderá, nem por si, nem por seus diretores, funcionários ou prepostos, firmar qualquer documento ou assumir obrigações em nome da CONTRATANTE, salvo quando por esta expressamente autorizada e nos estritos limites de tal autorização.
- O presente Contrato não constitui qualquer espécie de acordo operacional, joint venture ou 13.5 associação entre as Paries, de modo a restar claro, neste instrumento, que as Partes são entidades independentes entre si, que nenhuma disposição deste Contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vinculo societário, trabalhista ou tributário entre as Partes e que inexiste ou inexistirá solidariedade ou subsidiariedade - ativa ou passiva -. de qualquer natureza entre as Partes.
- 13.6 A CONTRATADA, por si, seus prepostos, empregados e eventuais subcontratados, não poderá se utilizar de nomes, marcas, sinais e cores distintivos, bem como quaisquer outros meios de identificação da CONTRATANTE e dos seus produtos e serviços, salvo mediante expressa autorização desta.
- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, quaisquer direitos 13.7 ou obrigações oriundos deste instrumento sem que haja o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- Este Contrato constitui total entendimento entre as Partes e substitui todas as cartes, fax, 13.8 entendimentos e acordos anteriores relativos ao objeto aqui tratado.
- Caso qualquer clausula do Contrato venha a ser considerada nula por qualquer tribunal, tal 13.9 decisão não afetará a validade da parte remanescente do Contrato, devendo tal parte continuar a vigorar e produzir efeitos, como se as disposições invalidadas jamais tivessem constado do Contrato.
- 13.10 O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.
- 13.11 O presente Contrato será disciplinado pela legislação vigente e, inclusive, pelo Código Civil, com integral aplicação dos seus princípios e normas.
- 13.12 Os ônus fiscais, e demais despesas decorrentes deste Contrato e de sua execução, correrão por conta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As Partes elegem o Foro Central da Comarca do Río de Janeiro/RJ, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18/27

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2009.

VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.

NOME: CARGO: NOME: CARGO:

PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

NOME: CARGO:

**TESTEMUNHAS** 

NOWE LINKUD MAN POUR

NOME: CARGO:

NOME: Arigon Henrique apoli Songa

Página de Assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços Logísticos em Áreas Portuárias nº 3226/09-JF Firmado em 01/04/2009.

19/27



### Anexo I do Contrato de Prestação de Serviços Logísticos em Áreas Portuárias nº 3226/09-JF Firmado em 01/04/2009

### Desenhos Operacionais

As Partes acordam que o desenho operacional para atendimento do volume mensal terá como base os cenários abaixo, e será acordado entre as partes no ato da programação mensal, conforme cláusula 3.7. Poderão ser adotados outros desenhos operacionais, desde que em comum acordo entre as Partes.

A) Carrieto 15 mil tonetas (linear) - siciu de E dian

Pietro	DOM		100000	100	:Wil	1193	one	230	10	HING:	OIII	960	145	600	2000	MAN.	310	Tit)	(22)	1216	100	1(4)	343	SMI	BEE!	27	20	OFF	246	Tirte
interior A	TANA		THUS .	1	864		MΞ	-		B04	Oloit	里		070	864	200	0	E-6	000	864	200				8654	113	Dill			£184
tabele 6	1	004	100	1111		864	EE				864		Œ	200		994	155	æ	-		804					864				Ditte
rateria C		-	864	33		1	ED4		1000		COL	884		1100			804	111	123	_		664	533	₽E		-	864		1151	5784
	1 15	844	D+2-D+3	D+4	D-6	Det	to the					-		1100	-			177					_	_						1856

namegamento viagem Rio s. Juliz de Peris descarge viagent Juiz de Fron s Rin

B) Cardeio 26 mil tomatedas, com mino de 16 mil des primeiros 25 miles - ciclo de 5 dias

aleata di	864	67.63	(333)	1207	0.71	MH	153			175.5	864	are.	De to	12.15		604	1000	===	-	155	664	122.0	0.00		1924		III III	-	Jille
posit 6		864		35.77	117	-	drist.	251			5715	884		SH			95/6		100		1111	864	200	-		664	-0 P	1119	1110
Chair V	-	-	004	1111	100		200	864	177				664	0220	HE		0710	162.4	100	1	25/1		864	EHE.	=	(450)	1041		D10
abele II	-		-	3614		200			864	200	700		100	004	=	199	2017	300	864					re/ski	g 4in t	etiefa.			345
Abela E					954			(31)		804	55					_		-	-	- 15	ps 5	e lab	da	_			-	-	114
total Total	894	100	200	Asset	ARES	3454	60AF	801	1916	-	2004	temt	*1110	17000	-	1000	1000	100	100000	-	1000	10,00	10-11	101-01	10000	+	ma i		

sarregaraetto viagen filo a Juiz de Ferre stepon July de Fere e Rie

Anexo I relativo ao Contrato de Prestação de Serviços Logísticos em Áreas Portuárias nº 3226/09-JF Firmado em 01/04/2009.

20/27

AMO



### Anexo II do Contrato de Prestação de Serviços Logísticos em Áreas Portuárias nº 3226/09-JF Firmado em 01/04/2009

### Procedimentos de Embarque Ferroviário

#### 1 - OBJETIVO

Padronizar o procedimento de carregamento, transporte e descarregamento de concentrado zinco com finalidade de otimizar a operação.

### 2 - FREQUÊNCIA

Conforme programação mensal e semanal acordada entre as partes.

### 3 - DEFINIÇÕES E SIGLAS

- Vagão limpo: sem residuos de outros produtos, que possam gerar contaminação do minério de zinco.
- Pennant: terminal de carregamento contratado pela CONTRATANTE (preposto)
- Conserva: operador responsável pelo descarregamento dentro da Unidade Votorantim de Juiz de Fora
- DCL Despacho em Carga e Lotação.
- CQ Empresa contratada pelo cliente para controle da qualidade dos embarques na origem.
- OT Operadora do terminal (empresa contratada pelo cliente, responsável pelo carregamento zinco).

### 4 - RESPONSABILIDADES

#### 4.1- RESPONSABILIDADE MRS

### Agente de Estação MRS

- Fazer a verificação da documentação da carga transportada;
- Fazer a inspeção da mesma conforme campo 15 desse documento.

#### Manobrador MRS

 Executar as manobras nos pátios ou terminais, verificação da carga sobre os vagões em pátios e terminais conforme campo 15 desse documento.

#### Maguinista MRS

 Condução do trem durante a execução das manobras nos pátios ou terminais, conforme o planejado com o agente de estação bem como verificação da carga nos momentos de cruzamentos e inspeção da composição ferroviária e na retirada de vagões onde não tenha Manobrador auxiliando a manobra.

#### Mantenedor mecánico MRS

 Inspecionar as condições do vagão antes e depois do carregamento, o acondicionamento da carga sobre o mesmo conforme campo 15 desse documento;

Agente da Segurança Patrimonial MRS

21/27

Amo



 Verificar e guardar a integridade da carga ou de seu acondicionamento ao longo no trecho, de acordo com sua área de cobertura.

### 4.2- RESPONSABILIDADE CLIENTE

Operador contratado do terminal pela Votorantim Metais (PENNANT)

Receber os vagões vazios devidamente inspecionados pela MRS e limpos para carregamento,

Fazer a gestão do carregamento dos vagões,

Fazer o enlonamento dos vagões,

Lacrar as comportas,

Lacrar as lonas com cabo de aço nos vagões.

### 5 - MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Rádio/locomotivas/vagões/lona/cabo de aço/lacre de segurança.

- A MRS utilizará para este transporte somente vagões que estejam em condições de serem costurados pelos cabos de aço para lacração das lonas.
- A numeração dos vagões autorizados para este fluxo consta no item 19 deste anexo.

### 6 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

Todos os carregamentos de concentrado de zinco devem seguir os procedimentos definidos nas etapas abaixo:

Procedimento na etapa de carga:

Etapas	Quem	Descrição das Etapas
01	MRS Agente	Soficita ao terminal (Pennant) a permissão de posicionamento dos vagões vazios para carregamento, limpos e com as escotilhas, em perfeita condições, através de um contato via rádio
02	MRS Manobrador	Efetua manobra para posicionamento no terminal
03	PENNANT	Disponibiliza em número suficiente, para o processo de carga, lacres, cabos de aço e lonas
04	PENNANT	Faz conferência dos vagões para carregamento, confere a numeração de cada vagão conforme lista anexa, e assina o checklist caso os vagões estejam em condições para carregamento ou informa à MRS que está recusando os vagões incluindo o motivo da recusa.
05	PENNANT	Depois de carregados, efetua o enlonamento dos vagões, passa o cabo de aço e os lacra, vide Foto 1.
90	MRS - Manobrador	Efetua a verificação dos lacres dos vagões antes de retirar do terminal, caso houver problemas comunica à Pennant (via rádio ou Email)
07	MRS - Manebrador	Efetua manobra dos vagões para retirada do terminal

Procedimento na circulação dos vagões carregados:

Alym

4

400

22/27



Etapas	Quem	Descrição das Etapas
01		Efetua acompanhamento do trem em locais sujeitos à vandalismo para garantir a integridade da carga

### Procedimento na etapa de descarregamento:

Etapas	Quem	Descrição das Etapas
01	MRS - Agente	Solicita ao terminal o posicionamento dos vagões carregados, contato realizado via rádio, para a Votorantim Metais e Conserva
02	MRS - Manobrador	Efetus manobra para entrege no terminal
03	Conserva	Faz inspeção dos vagões para descarregamento, dos lacres, dos cabos de aço e do enlonamento, e comunica a equipe do trem da MRS, caso haja problemas, para que, posteriormente, seja realizada a abertura de laudo de anomalia daquele vagão específico. Caso não haja anomalia, a Conserva autorizará o rompimento dos lacres, momento em que cessa a responsabilidade da MRS com relação à integridade da carge.
04	Conserva	Inicia a descarga dos vagões após término de pesagem e autorização do maquinista/manobrador/auxiliar de maquinista
05	Conserva	Depois de descarregados, informa à Estação MRS de Dias Tavares para retirada dos vagões com as escotilhas fechadas, com as mangueiras acopladas. Todos os vagões devem estar totalmente descarregados.
06	MRS - Manobrador	Efetua manobra dos vagões para retirada do terminal

#### Procedimento circulação do vagão vazio

Etapas	Quem	Descrição das Etapas
01		Efetua vistoria dos vagões para que eles cheguem ao terminal de carregamento em perfeito estado

### 7 - CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

### 7.1 - CARREGAMENTO NO PREPOSTO (PENNANT)

O carregamento será efetuado conforme programação mesmo com chuva;

 A operadora portuária deverá disponibilizar um operador para acompanhar a operação no porto, sendo esta uma exigência de Docas. O mesmo deverá apresentar-se no Alencastro ás 6:00 hs e às 19:00 hs para não inviabilizar o processo.

 Todos os serviços de lonamento, amarração e colocação do lacre nos vagões serão efetuados pelo preposto do cliente (Pennant), utilizando-se plataforma que será colocada perpendicular sos vagões.

M M M

#

AMA



### 7.2 - DESCARGA VOTORANTIM METAIS JUIZ DE FORA

O descarregamento será efetuado conforme programação mesmo com chuva;

### 8 - MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

 O agente de estação de FAR (Estação MRS Arará) deverá enviar até as 21:00 h do dia anterior e-mail com previsão de chegada de trens para o terminal. O terminal deverá retornar e-mail com a programação de oferta.

Em casos de acidentes ou incidentes envolvendo ativos ou pessoas da MRS, terminal (preposto do cliente) deverá informar o agente de estação, o SAC e o comercial em cópia

Somente após confirmação pelo cliente de liberação de DI da carga é que os vagões poderão começar a ser carregados;

 O terminal deverá comunicar à estação FAR previsão de início e término do carregamento e comunicar via telefone ou rádio à estação de FAR quando da interrupção, por qualquer motivo, do carregamento dos vagões, e quando a atividade for finalizada por completo;

### 9 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Pennant: Funcionamento todos os dias por 24 horas. Votorantim Metais Juiz de Fora: Horário de trabalho dos turnos das 7:00h ás 19:00h

### 10 - DOCUMENTAÇÃO:

 Após término do carregamento dos vagões, as NF's e REM (Registro de Expedição de Mercadoria) devem ser entregues pelo funcionário do terminal (preposto do cliente) so Agente de Estação e/ou Manobradores MRS e conferido pelos mesmos no terminal.

### 11 - CONSIDERAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

Obrigatório uso de EPI's específicos pelos manobradores e maquinistas da MRS.

 Antes do início do carregamento os vagões serão inspecionados pela Pennant no que diz respeito ao travamento das comportas;

 O carregamento, de responsabilidade do cliente ou seu preposto deverá ser feita de maneira regular, a fim de evitar mai acondicionamento de carga nos vagões (carga mai distribuída);

 É de responsabilidade do cliente ou seu preposto a colocação adequada de lonas sobre os vagões carregados com concentrado de zinco para evitar desprendimento das mesmas durante a viagem;

É de responsabilidade do cliente ou seu preposto (terminal) permitir a livre circulação dos vagões durante as operações de posicionamento e retirada dos mesmos, garantindo que o acesso ferroviário esteja totalmente livre.

Em casos de entrega ao cliente de vagões com objetos lançados por comunidades lindeiras, o mesmo enviará email com data e hora do recebimento para MRS (far@mrs.com.br,

gcv@mrs.com.br);

 O carregamento deverá respeitar o limite de peso útil para cada tipo de vagão conforme descrito nos vagões.

#### 12 - REQUISITOS DO CLIENTE

Os vagões devem ser entregues limpos;

Não pode haver contaminação do produto por resíduos que porventura estiverem no vagão;

4/27

Amo



O produto não pode mothar,

O produto não pode vazar ou ser furtado e deve chegar em sua totalidade no terminal de destino.

## 13 - CUIDADOS OPERACIONAIS NO MANUSEIO DA CARGA

A carga não pode molhar, nem vazar. A lona deve ser bem distribuída sobre a carga e amarrada. O vazamento deve ser evitado verificando-se se as portas estão travadas e vedadas e se não há algum furo na estrutura do vagão.

## 14 - PONTOS DE CHECAGEM (ESTAÇÕES)

ONDE	O QUE CHECAR	QUEM	O QUE FAZER
	Antes do carregamento : verificar travamento das portas. Fazer limpeza de entulhos que por ventura estejam dentro dos vagões.	ca	Não efetuar carregamento sem a correção da anormalidade. No caso das portas não estarem travando solicitar a presença da mecânica da MRS
NA ORIGEM	Após o carregamento: verificar enlonamento e amarração. O lacre do enlonamento deve estar na cabeceira do vagão, o fio de aço deve, obrigatoriamente, passar por dentro de todos os dutos de PVC. Em cada lateral deve haver pelo menos 03 amarrações, As portas devem estar travadas e lacradas, Verificar a vedação e travamento das portas, , e se não há algum furo no vagão.	Manobrador/ Agente ou Mantenedor Mecânico	Não retirar o vagão do terminal. Se vagão já estiver no pátio solicitar ao terminal a correção de irregularidade.
NO DESTINO	Verificar o enlonamento/amarração; Verificar visualmente, principalmente nas portas, se há algum indicio de vazamento da carga.	CQ e MRS (Maquinista agente ou manobrador)	Caso seja encontrada alguma irregularidade no enlonamento /amarração ou portas, solicitar a presença da MRS para abertura de Laudo de Anomalia

### 15 CHECK LIST DA CARGA

Itens que deverão ser checados e o que fazer quando houver alguma anomalia detectada pela equipe da operação MRS (maquinista, manobrador, mantenedor mecânico) e empresa contratada para operação da Votorantim:

O QUE CHECAR	O QUE FAZER
Venticar se as ionas estão lacradas e	Caso encontre alguma anomalia na lona ou na
bem amarradas	amarração, informar à estação, ao SAC, a



	Segurança Patrimonial, Votorantim Metais (operações e risco) e PENNANT, e obter autorização do cliente para efetuar o reparo para o vagão prosseguir o transporte, para posterior vistoria no destino.
Verificar se as comportas estão travadas e lacradas	Caso esteja destravada e sem lacre, informar à estação, ao SAC, a Segurança Patrimonial, Votorantim Metais (operações, risco e unidade) e PENNANT, e obter autorização do cliente para efetuar o reparo para o vagão prosseguir o transporte, para posterior vistoria no destino.
Verificar se há empeno de comportas	Caso haja empeno, o vagão deverá ser marcado. Se carregado: Verificar o lacre e se houve vazamento. Caso positivo, reter o vagão pera repero ou transbordo e informar à estação, ao SAC, a Segurança Patrimonial, Votorantim Metais (operações, risco e unidade) e PENNANT. Se vazio: Informar à estação para manobrar, reter vagão e efetuar reparo na oficina. Em caso de necessidade de transbordo, a operação será realizada com autorização de área de GR da VM.
Verificar se há indícios de perda ou furto na carga	Fazer laudo de anomalia no TAC Anomalias registrando com detalhes a ocorrência e solicitar a Segurança Patrimonial o registro no RDO (Relatório de Ocorrência). Informar ao SAC, Votorantim Metais (operações, risco e unidade) e PENNANT.
Anomalia no ato do recebimento dos vagões carregados	Caso ocorra anomalia nos lacres, nas comportas, nas lonas, aparentemente furto, roubo, desvio ou contaminação da carga, o cliente (ou seu preposto) comunicará imediatamente à estação de FDT (Dias Tavares), a fim de que a MRS designe um representante para a realização da vistoria conjunta. O vagão será isolado dos demais até que conjuntamente seja liberado. Eventuais indenizações serão balizadas pelo Laudo de Anomalia, conforme acordado em contrato.

### 16 - REUNIÕES PARA ACOMPANHAMENTO

#### FREQUÊNCIA: reuniões mensais

Indices de Controle Compartilhado:

Aderência de horário de entrega de vagões no terminal

Percentual dos vagões entregues até às 7:00 da manhã → apuração pela MRS.

Lead time da operação de carregamento e embarque da composição

É o tempo total dos vagões dentro do terminal = Tempo efetivo de carregamento dos vagões + o tempo restante dentro do terminal → apuração pela Pennant.

IAPE - Îndice de atendimento da programação de entrega

Aderência ao volume programado mensalmente (acompenhamento diário) → apuração MRS e Votorantim.

My My My

A

Amp



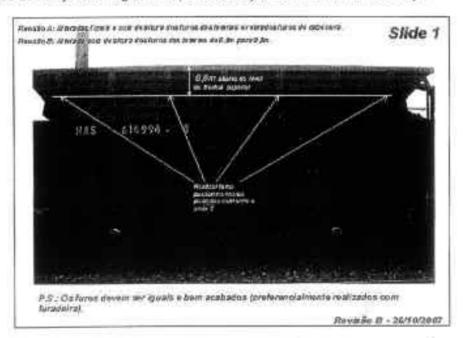
### 17 - LISTA DE VAGÕES

Lista de vagões HAS, não cativos, que terão furação e PVC, para enlonamento com cabo de aço:

Tipo	Série	Tipo	Série	Tipo	Série
HAS	615011-0	HAS	621557-2	HAS	614728-4
HAS	623638-3	HAS	613927-2	HAS	623216-7
HAS	623366-0	HAS	615874-9	HAS	615836-1
HAS	615886-2	HAS	615863-3	HAS	615911-7
HAS	620373-6	HAS	615844-7	HAS	623718-5
HAS	619989-5	HAS	622227-7	HAS	614631-7
HAS:	611116-5	HAS	623401-1	HAS	609651-4
HAS	614994-4	HAS	646166-2	HAS	620293-4
HAS	614988-0	HAS	621575-1	HAS	620270-5
HAS	610522-0	HAS	614229-0	HAS	614682-1
HAS	621596-3	HAS	614755-1	HAS	622120-3
HAS	614855-7	HAS	621680-3	HAS	610558-1
HAS	623204-3	HAS	620012-5	HAS	613869-1
HAS	615928-1	HAS	615021-7	HAS	620309-1
HAS	619700-1	HAS	616021-7	HAS	616216-7
HAS	623257-4	HAS	623236-1	HAS	622257-9
HAS	614722-4	HAS	615840-4	HAS	623747-9

#### 18 - FOTO EXPLICATIVA

Instrução de furação do Vagão HAS para colocação de lona com cabo de aço:



Anexo II relativo so Contrato de Prestação de Serviços Logisticos em Áreas Portuárias nº 3226/09-JF Firmado em 01/04/2009.

MAN NOW

4

AMIN

27/27

# 5° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOGÍSTICOS EM ÁREAS PORTUÁRIAS Nº 3226/09-JF

Por este instrumento particular, entre as Partes abaixo:

**VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.**, estabelecida na Rodovia BR 267 s/nº, Km 119, Bairro Igrejinha - Município de Juiz de Fora - Estado de MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n° 42.416.651/0008-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e

PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, estabelecida na Av. Presidente Vargas nº 446 - 15º andar - Município do Rio de Janeiro - Estado do RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n° 36.140.812/0001-80, doravante denominada simplesmente CONTRATADA .

Fica justo e avençado, por seus respectivos representantes legais abaixo, o presente Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Logísticos em Áreas Portuárias Nº 3226/09-JF ("Termo"), e que se obrigam a cumprir integralmente, por si e seus sucessores, a saber:

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- (i) As Partes firmaram Contrato de Prestação de Serviços Logísticos em Áreas Portuárias Nº 3226/09-JF ("Contrato") em 01/04/2009, bem como seus aditivos, cujo objeto consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE de serviços logísticos de operações portuárias para atender a importação de concentrado de zinco de propriedade da CONTRATANTE.
- (ii) Tendo em vista que o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) exigiu da CONTRATANTE o tratamento de efluentes proveniente do tanque de sedimentação do AGS (Armazém de Granéis Sólidos), de acordo com a NT202.R10 e em virtude da CONTRATADA ser detentora da Licença Operacional do Porto do Rio de Janeiro, a CONTRATADA prestará o referido serviço à CONTRATANTE, nos termos estabelecidos abaixo.
- (iii) Com a finalidade de atender à exigência acima citada, as Partes resolvem aditar determinadas condições do Contrato.

Fica justo e avençado, por seus respectivos representantes legais abaixo, o presente 5º Termo de Aditamento ("Termo"), e que se obrigam a cumprir integralmente, por si e seus sucessores, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÃO DO ESCOPO DO CONTRATO

1.1 Com o intuito de atender à exigência do INEA, nos termos do considerando "ii" acima, as Partes têm interesse em ampliar o escopo do objeto do Contrato, com a finalidade de a CONTRATANTE fornecer serviços especializados de Tratamento e Monitoramento Analítico de Efluentes à CONTRATADA, sendo que, as seguintes cláusulas do Contrato passarão a vigorar com a nova redação abaixo:

90

Car:

To Juridi

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços logísticos de operações portuárias para atender a importação do concentrado de zinco de propriedade da **CONTRATANTE**, a saber:
- a. o recebimento, a estivagem, a descarga dos navios e o rechego a bordo do navio;
- b. o transporte da carga ao local de armazenagem em área pública em zona primária e alfandegada no porto do Rio de Janeiro, o armazenamento, a movimentação e a gestão do estoque no recebimento, durante o período de armazenagem;
- c. carregamento do concentrado de zinco armazenado para expedição em veículos rodoviários e/ou ferroviários;
- d. expedição dos mesmos para o estabelecimento industrial da CONTRATANTE, incluindo todas as etapas/ atividades de gestão destes fluxos logísticos intermodais;
- d. recuperação e adequação da infraestrutura civil, que recebe as balanças ferroviárias, permitindo a pesagem dos diversos tipos de vagões ferroviários utilizados no Porto do Rio de Janeiro:
- e. serviços especializados de tratamento e monitoramento analítico de efluentes.

(...)

**1.3** Os documentos abaixo relacionados, assinados pelas Partes, integram este instrumento contratual, sendo que, na ocorrência de qualquer discordância entre estes documentos e o disposto no presente instrumento, prevalecerá o disposto neste Contrato, sendo que este contrato e seus anexos anulam todos os documentos trocados anteriormente à data de assinatura deste:

Anexo I - Desenho operacional;

Anexo II - Procedimento para embarque ferroviário (PEF);

Anexo III - Proposta Poligonal 0313/17-R5;

Anexo IV - Proposta EP - PTC-RS-170905 - Revisão 4.

1.4 As Partes acordam que os serviços de recuperação e adequação da infraestrutura civil, bem como os serviços de tratamento e monitoramento analítico de refluentes serão realizados respectivamente pelas empresas POLIGONAL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. EPP e EP ENGENHARIA DO PROCESSO LTDA., conforme indicação da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das legais:

(...)

3.1.4 - Realizar o objeto do presente Contrato, incluindo o fornecimento dos seguintes recursos:

(...)

3.1.4.10 05 (cinco) Pás Carregadeiras (5 Pás Carregadeiras durante a descarga e 3 Pás Carregadeiras para recarga de vagão e/ou caminhão);

(...)



- 3.1.50 A CONTRATADA deverá cumprir todas as Normas e Regulamentos relativos ao meio ambiente no âmbito federal, estadual e municipal, aplicáveis a prestação de serviços objeto do Contrato, expedidos pelos órgãos legais governamentais, obtendo todas as licenças, alvarás ou aprovações exigidas pelos órgãos públicos ambientais para a execução da prestação de serviços.
- 3.1.51 A CONTRATADA é a única responsável pelas atividades exercidas em decorrência do presente Contrato, assumindo toda e qualquer responsabilidade civil, penal ou administrativa, quanto aos atos praticados por seus representantes legais, empregados e SUBCONTRATADAS, que causem ou possam causar dano ambiental à CONTRATANTE ou a terceiros.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E SUAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

- **5.1**. A **CONTRATANTE** se compromete a remunerar por todos os serviços, objeto do presente Contrato, R\$ 43,50/t (quarenta e três reais e cinquenta centavos por tonelada) de zinco concentrado, incluído no preço a tributação de ISS, PIS e COFINS, na modalidade SHINC, sendo:
  - **5.1.2** Os valores referentes às tabelas 1 (Utilização da Infraestrutura Portuária, Proteção e Acesso ao Porto); 3 (Utilização de Infraestrutura Portuária, Instalações Terrestres e Facilidades) e 6 (Serviços), equivalentes ao montante de R\$ 16,53 (dezesseis reais e cinquenta e três centavos), bem como os valores da tabela 5 (Armazenagem), <u>cujo valor é calculado</u> sob valor CIF da mercadoria, sendo o primeiro período de 0,51%; o segundo período de 1,01%; o terceiro período de 2,03%; e o 4º e demais períodos de 2,60%, serão pagos pela **CONTRATANTE** à empresa Triunfo Logística Ltda.
  - **5.1.3** As Partes acordam que os serviços de recuperação e adequação da infraestrutura civil, deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor de R\$ 158.254,00 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais, da seguinte forma:
  - R\$ 31.650,80 (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta centavos) em Fevereiro/18;
  - R\$ 47.476,20 (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte centavos) em Março/18;
  - R\$ 79.127,00 (setenta e nove mil, cento e vinte e sete reais) em Abril/18.

**5.1.4** As Partes acordam que pelos serviços especializados de tratamento e monitoramento analítico de efluentes, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), os quais deverão ser pagos em parcelas mensais e consecutivas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos da proposta disposta no Anexo IV.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO, PRORROGAÇÃO E POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO

(IV)

**7.1** O presente Contrato tem início em 01/04/2009 e seu término prorrogado para 31/12/2019.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS/ITENS

3.1 As demais cláusulas/itens não alterados por este instrumento permanecem inalterados.

/	
E por estarem assim justas e avençadas, assinam a de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) teste	ns Partes o presente Termo em 02 (duas) vias Emunhas abaixo indicadas.
São Paulo 18 de m	naio de 2018.
Tito Martins Director Presidente	
VOTORANTIM META	AISZÍNCO S.A.
Nome: Cardicardo Porto Cardicardo Porto Piretor Suprimentos e Logística	Nome: Cargo: Ricardo Akabane Gerente Geral Logistica (City) IARÍTIMOS LTDA.
PENNANT SERVIÇOS N	IARITIMOS LTDA
Nome: Cargo:	Nome: Cargo:
Testemunhas: A A A A CAVALCANTIFILHO CPF: 700.628 207-10	Nome: André Luis Betanho Gerente de Logística

